

CONTRATO

ADMINISTRATIVO

N.002/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, n. 238, Xanxerê, inscrita no CNPJ/MF n. 83.828.285/0001-80, neste ato representada por seu presidente, vereador LENOIR TIECHER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF n. 844.997.969-20 doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **IT VÍDEO PRODUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nereu Ramos, 75D, Edifício CPC, sala 701ª, Centro, Chapecó – SC, inscrita no CNPJ nº 07.617.268/0001-16, neste ato representado por seu representante legal ao final firmado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato.

Este contrato, regido pelas Leis n.º 8.666/93, 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 origina-se do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 002/2018 e Autorização para Processo Licitatório n.º 002/2018, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos para transmissão e operação ao vivo das sessões da câmara de vereadores, do canal TV Câmara Online (através da internet), TV aberta, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada, para operação da TV câmara, responsável pela transmissão ao vivo, na íntegra, reprises, das sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes, audiências públicas, sessões solenes e reuniões das comissões técnicas, eventos de interesse da Câmara, gravações/captura de imagens de interesse público, além da geração e cedência para outros veículos de comunicação caso administração da Câmara Municipal desejar, tudo conforme descrito no Anexo I do Edital que faz parte deste contrato.

2.2 - Toda a instalação, configuração, cabeamentos, manutenção e operação serão de total responsabilidade da contratada. A câmara fornecera apenas a energia elétrica e o sinal de internet na sua sede, sendo os demais itens necessários para a execução dos serviços de responsabilidade da contratada;

2.3 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de primeira qualidade, que atenda as exigências técnicas conforme Anexo I para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos equipamentos em caso de pane, quebra ou outro tipo de defeito;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

3.1 - O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$15.120,00 (quinze mil e cento e vinte reais), equivalente ao contratado para a realização dos serviços previstos na Cláusula Segunda, cuja base de valores que resultaram do processo licitatório foram:

Item 01 – R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) por hora.

Item 02 – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora.

Item 03 – R\$ 252,60 (duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) por hora.

Item 04 – R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora.

3.2 - O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que foi efetivamente prestado o serviço, desde que mediante apresentação da Nota Fiscal que será certificada por atestado fornecido pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal. Observação: O pagamento obedecerá a respectiva Ordem Cronológica, estabelecida no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações

3.3 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções de tributos e impostos de acordo com a legislação vigente.

3.4 - O prazo de vigência do processo será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação através de termo aditivo conforme Art. 57, II, da Lei 8666/93.

3.5 - Este Contrato poderá ser reajustado anualmente, no que couber, de acordo com o IGPM (Índice Geral de Preços Médios) da FGV ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, caso venha a ser prorrogado na forma da lei, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.6 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente do fornecedor.

3.7 – O pagamento será feito proporcional ao número de horas prestadas, atestadas pela assessoria de imprensa da Câmara Municipal.

3.8 - Os serviços serão pagos conforme cada item utilizado, por hora de serviço. Como hora de serviço entende-se o tempo a disposição durante o evento, observando-se a disponibilidade mínima exigida para início e fim dos serviços.

3.9 – No caso de fração, para efeitos de pagamento a Câmara Municipal considerará o valor da hora.

3.10 - A contratação supra será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.59.00.00.00 – Aplicações Diretas. – Áudio, Vídeo e Foto – 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do processo será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação através de termo aditivo conforme Art. 57, II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

5.1. Os serviços contratados serão executados de acordo com as especificações contidas neste Contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, incluindo os anexos da proposta.

5.2. A fiscalização dos serviços será feita pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Vereadores de Xanxerê que fará a anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), que deverão ser sanados pela CONTRATADA, devendo esta proceder as correções e substituições dos equipamentos/materiais, serviços ou pessoas.

5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado e capacitado para tal, sendo que se darão a expensas da contratada todas as despesas decorrentes da manutenção de todos os equipamentos e materiais objeto desta licitação.

5.5. Os serviços/materiais serão recusados se executados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante e do Edital.

5.6. A contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a substituição do equipamento/material ou serviço recusado, a partir da comunicação feita pela Câmara Municipal de Xanxerê.

5.7. Todo o pessoal que estiver realizando os serviços objeto do presente Contrato deverá estar devidamente identificado e, ainda, incumbirá a esta a responsabilidade por todo e qualquer dano causado pelos mesmos ao patrimônio da Câmara Municipal de Xanxerê ou de terceiros.

5.8 - Serão por conta da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, bem como todos os demais impostos e taxas que incidirem sobre a contratação dos empregados colocados a disposição.

5.9 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato Apólice de Seguro de Vida dos profissionais envolvidos nos serviços a serem prestados com cobertura mínima para Morte Acidental no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por pessoa.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES.

6.1 - Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pelo Contratado da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

6.2 - Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Câmara Municipal e o município de Xanxerê por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.5 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

6.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial

6.8 - De acordo com as disposições a parte interessada em rescindir o presente contrato, deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta dias) de antecedência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante o período de execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. A CONTRATANTE se reserva ao direito de verificar e solicitar cópias, a qualquer tempo, dos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações devidas pela CONTRATADA;

7.3 É vedada a garantia ou utilização do Contrato para qualquer operação financeira, bem como cessão, a subcontratação ou a transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE;

7.4. A celebração do presente Contrato, não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

7.5. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato e seus Aditivos, conforme dispõe a legislação vigente.

7.6. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

7.7. A relação de equipamentos/materiais (locação) são necessários para prestação dos serviços durante a execução do contrato e ao término são de propriedade da Contratada.

7.8. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

7.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato.

7.10. E, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

XANXERE-SC, 02 DE JULHO DE 2018.

LENOIR TIECHER
CÂMARA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ELIZANDRA KARIN BEGOTTO TECCHIO
IT VÍDEO PRODUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SIDINEI MESNEROVICZ
CPF: 017.842.079-42

LUIZ ALBERTO SIRINO
CPF: 165.669.989-34